



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Processo: TC-4168.989.16
Entidade: Prefeitura Municipal de Chavantes
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2016
Responsável: Osmar Antunes
CPF n°: 797.945.998-91
Período: 01.01.2016 a 31.12.2016
Relator: Edgard Camargo Rodrigues
Instrução: UR.04-Marília/DSF-II

Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
6. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Osmar Antunes e Márcio de Jesus do Rego, responsáveis pelas contas em exame e exercício atual (Arq. 01, deste Evento).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações:		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	NÃO ⁽¹⁾
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	NÃO ⁽¹⁾
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	PREJUDICADO ⁽²⁾
10	Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes? (LF nº 13.146/15)	PARCIAL ⁽³⁾

⁽¹⁾ Arq. 02, deste Evento.

⁽²⁾ O Município possui 12.486 habitantes, segundo dados do IBGE (estimativa 2016). Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm. Acesso em 24.05.2017.

⁽³⁾ Arq. 03, deste Evento.

Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente, constatamos que foram empenhados 81,60% e liquidados 81,48%.

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações:		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	NÃO ⁽¹⁾
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	PREJUDICADO
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	PREJUDICADO
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO

⁽¹⁾ Apesar de informação cadastral do responsável prestada ao Sistema AUDESP (Arq. 04, deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:

- TRANSPARÊNCIA (Arq. 05, deste Evento)

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no Município:

1. Não regulamentação da Lei de Acesso a Informações;
2. Não implantação do serviço de Ouvidoria;
3. O ente não possui informações sobre Transparência na *internet*;
4. O *site* não disponibiliza o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
5. Inexistência de divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
6. O *site* não disponibiliza as respostas e perguntas mais frequentes da sociedade;
7. O *site* não apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 3 (três) últimos bimestres encerrados;
8. O *site* não divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal;
9. Não divulgação das atas das audiências públicas na *internet*;
10. As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos *versus* realizados (apresentam apenas o planejamento).

Contudo, verificamos, quando da inspeção *in loco*, a persistência das ocorrências dos itens n°s 01., 05. (informações incompletas), 06., 07., 09. e 10.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	36.473.434,00	35.250.503,01	-3,35%	110,81%
Receitas de Capital	525.346,00	915.395,39	74,25%	2,88%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(4.578.080,00)	(4.355.397,82)	-4,86%	-13,69%
Subtotal das Receitas	32.420.700,00	31.810.500,58		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	32.420.700,00	31.810.500,58		100,00%
Déficit de arrecadação		610.199,42	-1,88%	1,92%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	29.204.531,48	27.921.184,64	-4,39%	93,15%
Despesas de Capital	2.160.061,95	906.061,91	-58,05%	3,02%
Reserva de Contingência	-	-	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	1.598.970,95	1.598.970,95	0,00%	5,33%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	108.000,00	108.000,00	0,00%	0,36%
Dedução: devolução de duodécimos		(559.760,77)		
Subtotal das Despesas	33.071.564,38	29.974.456,73		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	33.071.564,38	29.974.456,73		100,00%
Economia Orçamentária		3.097.107,65	-9,36%	10,33%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.836.043,85		5,77%

Obs.: O valor de R\$ 108.000,00, registrado no quadro supra, representa as transferências financeiras à Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes.

Conforme dados do quadro anterior apuramos resultado superavitário da execução orçamentária.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 5.260.596,68, o que corresponde a 16,23% da Despesa Fixada (inicial).

Do mencionado montante, R\$ 739.469,24 foram abertos com fulcro em *superávit* financeiro do exercício anterior e R\$ 536.395,14 por excesso de arrecadação, ambos inexistentes. Tais situações contrariam o disposto no artigo 43, incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64 (Arq. 06, deste Evento).

O Município realizou investimento (R\$ 795.112,58) correspondente a 2,46% da Receita Corrente Líquida (R\$ 32.266.541,49).

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de	1,74%	5,40%
2014	Déficit de	2,60%	12,36%
2013	Déficit de	5,99%	10,07%

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	(6.750.770,24)	(5.169.806,54)	23,42%
Econômico	1.372.041,90	4.425.317,14	222,54%
Patrimonial	11.864.845,75	16.538.380,55	39,39%

(Peças contábeis no Arq. 07, deste Evento)

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2015	(6.750.770,24)
Ajustes por Variações Ativas	2016	10.907.570,18
Ajustes por Variações Passivas	2016	(11.162.650,34)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015	(7.005.850,40)
Resultado Orçamentário do exercício de	2016	1.836.043,85
Resultado Financeiro do exercício de	2016	(5.169.806,55)

Obs: Diferença irrisória de R\$ 0,01 no Resultado Financeiro com o apurado no Item anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	3.549.348,84	9.057.232,53	9.519.716,66	3.086.864,71
Restos a Pagar Não Processados	3.433.724,50	4.050.604,59	4.298.822,55	3.185.506,54
Consignações	117.928,24	3.026.552,01	3.055.535,74	88.944,51
Depósitos	2.592.330,27	531.305,94	538.644,91	2.584.991,30
Outros	-	-	-	-
Total	9.693.331,85	16.665.695,07	17.412.719,86	8.946.307,06
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	
Total Ajustado	9.693.331,85	16.665.695,07	17.412.719,86	8.946.307,06
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	3.773.198,18	0,42	
	Passivo Financeiro	8.946.307,06		

Obs: Passivo Circulante = R\$ 5.789.249,49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo (Arq. 08, deste Evento).

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	910.411,37	-	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	4.057.742,94	4.438.571,49	9,39%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	4.057.742,94	4.438.571,49	9,39%
Previdenciárias	4.057.742,94	4.438.571,49	9,39%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	4.968.154,31	4.438.571,49	-10,66%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	4.968.154,31	4.438.571,49	-10,66%

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Na amostra não constatamos irregularidade nos lançamentos, cobranças e registros.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações:		
1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	NÃO
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	PREJUDICADO

No entanto, consignamos a existência de créditos inscritos em Dívida Ativa (R\$ 995.758,06), atingidos pela prescrição quinquenal, caracterizando, ao menos em tese, renúncia indireta de receitas, em afronta ao artigo 11 c.c. o artigo 14, ambos da LRF (Arq. 09, deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	9.630.485,29	10.320.479,75	7,16%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	9.630.485,29	10.320.479,75	7,16%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	9.630.485,29	10.320.479,75	7,16%
Total Ajustado	9.630.485,29	10.320.479,75	7,16%
Recebimentos	535.549,25	477.091,87	-10,92%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Recebimentos Ajustados	535.549,25	477.091,87	-10,92%
Cancelamentos	15.698,89	13.568,06	-13,57%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Cancelamentos Ajustados	15.698,89	13.568,06	-13,57%
Valores não Recebidos	9.079.237,15	9.829.819,82	8,27%
Valores não Recebidos Ajustados	9.079.237,15	9.829.819,82	8,27%
Inscrição	747.225,72	867.759,95	16,13%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Inscrições Ajustadas	747.225,72	867.759,95	16,13%
Juros e Atualizações da Dívida	494.016,88	1.594.774,92	222,82%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	494.016,88	1.594.774,92	222,82%
Saldo Final da Provisão para Perdas	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	10.320.479,75	12.292.354,69	19,11%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	10.320.479,75	12.292.354,69	19,11%

Em relação aos dados do quadro retro, não constatamos irregularidades, no entanto, considerando-se que, no exercício em exame, o saldo total da Dívida Ativa (R\$ 12.292.354,69) equivale a 330,63% da Receita Tributária arrecadada em 2016 (R\$ 2.854.537,76), reputamos elevado o estoque da aludida dívida (Arq. 10, deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Destacamos, ainda, o descumprimento às regras de escrituração contábil em contrariedade ao artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64 e ao princípio da Prudência, face à inexistência de provisionamento para perdas no Balanço Patrimonial, conforme preceituado nos Manuais de Procedimentos estipulados pela Portaria nº 700 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10.12.2014 (Arq. 07, págs. 05/06, deste Evento).

Anotamos a classificação da totalidade dos valores da Dívida Ativa no "Ativo Não Circulante", demonstrando ausência de expectativa de sua realização para o próximo exercício (2017), em desobediência à Portaria nº 700/2014, STN.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32.266.541,49	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	3.907.631,64	12,11%
Limite Legal - <i>Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado</i>	38.719.849,79	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>	7.098.639,13	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>	5.162.646,64	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	945.036,80	2,93%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>	2.258.657,90	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior	45.732,67	
Valor arrecadado no exercício	3.460,50	
Valor aplicado no exercício	-	
Saldo a Aplicar	49.193,17	

Verificação:		
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	16.212.804,34	16.340.611,62	16.314.732,78	17.164.129,21
Inclusões da Fiscalização		-	-	-
Exclusões da Fiscalização		-	-	-
Gastos Ajustados		16.340.611,62	16.314.732,78	17.164.129,21
Receita Corrente Líquida	30.122.039,04	30.286.737,40	30.754.365,53	32.266.541,49
Inclusões da Fiscalização		-	-	-
Exclusões da Fiscalização		-	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada		30.286.737,40	30.754.365,53	32.266.541,49
% Gasto Informado	53,82%	53,95%	53,05%	53,19%
% Gasto Ajustado		53,95%	53,05%	53,19%

(Arq. 11, págs. 01/02, deste Evento)

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, porém ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado, por 03 (três) vezes¹, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Consignamos, ainda, o pagamento de horas extras, no decorrer do período em análise, que indica o descumprimento do disposto no artigo 22, parágrafo único², inciso V, da Lei Federal nº 101/2000 (Arq. 11, págs. 03/32, deste Evento). Destacamos, por oportuno, a inexistência de exceções na LDO, consoante inciso V do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arq. 28, deste Evento).

¹ Meses de referência dos Alertas: abril, agosto e dezembro, Arq. 12, deste Evento.

² Art. 22, parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 25,34% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	25.418.027,06	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	25.418.027,06	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	4.355.397,82	
Transferências recebidas	5.688.448,09	
Receitas de aplicações financeiras	51.394,56	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	5.739.842,65	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	4.891.920,46	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	4.891.920,46	85,23%
Demais Despesas	847.922,19	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	847.922,19	14,77%
Total aplicado no FUNDEB	5.739.842,65	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.088.042,77	
Acréscimo: FUNDEB retido	4.355.397,82	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(3.026,78)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	-	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	6.440.413,81	25,34%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2017	-	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017	(74.567,51)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(44.532,48)	
Aplicação final na Educação Básica	6.321.313,82	24,87%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	26.648.400,00	
Despesa Fixada Atualizada	6.844.371,03	
Índice Apurado	25,68%	

(Arq. 13, deste Evento)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 24,87%, não cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Com base no artigo 59, § 1º, V, da LRF, foi o Município alertado, por 11 (onze) vezes³, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 85,23% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2016	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
		-	-	-
		-	-	-
Total das inclusões		-	-	-
Exclusões	2016			
Cancelamento de Restos a Pagar		-	-	-
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		-	-	-
Despesas com Ensino Médio		-	-	-
Despesas com Ensino Superior		-	-	-
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		-	-	-
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2017	74.567,51		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2017		-	-
Outras		44.532,48	-	-
Total das exclusões		119.099,99	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		119.099,99	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2017 e a inspeção		51.147,79		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		23.419,72		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2017 e a inspeção			-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			-	-

(Arq. 13, págs. 02/14, deste Evento)

³ Meses de referência dos Alertas: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro (Arq. 12, deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

Nada a registrar.

B.3.1.1.2. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Nada a registrar.

B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

As exclusões, efetuadas por esta fiscalização, referem-se ao não pagamento de Restos a Pagar do Ensino, até 31.01.2017 (R\$ 74.567,51⁴), bem como despesas com juros e multas sobre recolhimento de encargos sociais em atraso (R\$ 32.650,31) e gêneros alimentícios (R\$ 11.882,17; Arq. 13, pág. 14, deste Evento).

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Verificações:		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	SIM
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da <u>LF nº 13.005/14</u> , considerando a data limite de 26.06.15?	SIM
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	SIM
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	SIM
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	SIM
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	PARCIAL ⁽¹⁾
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	PARCIAL ⁽²⁾
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	NÃO ⁽³⁾
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	SIM
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	NÃO

⁽¹⁾ Arq. 14, deste Evento.

⁽²⁾ Arq. 15, deste Evento.

⁽³⁾ Arq. 16, deste Evento.

B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 25,37%.

⁴ Memória de Cálculo: **Diferença** entre o Total de Restos a Pagar do Ensino, **R\$ 320.348,41** (Arq. 13, pág. 06, deste Evento) e os Pagamentos até 31.01.2017, **R\$ 245.780,90** (Arq. 13, pág. 10, deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		25.418.027,06
Ajustes da Fiscalização		-
Total das Receitas		25.418.027,06
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		6.449.447,45
Ajustes da Fiscalização		-
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2017	-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		6.449.447,45 25,37%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		26.648.400,00
Despesa Fixada Atualizada		6.643.054,71
Índice apurado		24,93%

Conforme apuramos, aplicou o Município 25,37% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Considerando que o montante liquidado (25,16%) e pago (22,14%) no exercício atingiu o percentual superior a 15%, atendendo ao artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deixamos de efetuar qualquer ajuste com relação aos Restos a Pagar, bem como o acompanhamento previsto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações:		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações:		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	NÃO⁽¹⁾
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	PREJUDICADO
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	NÃO ⁽²⁾
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	NÃO

(1) Arq. 17, pág. 01, deste Evento.

(2) Arq. 17, pág. 02, deste Evento.

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

B.4.1.1. REGIME ORDINÁRIO

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	251.115,58
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	251.115,58
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	128.370,98
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	128.370,98
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Obs.: Os valores do quadro supra encontram-se devidamente atualizados à data do pagamento.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	SIM

B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	PREJUDICADO
4 PASEP:	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Anotamos a existência de parcelamento previdenciário consolidado, cujo saldo em 31.12.2016 correspondeu a R\$ 4.438.571,49⁵.

Por oportuno, consignamos atrasos nos recolhimentos dos encargos, resultando em multas e juros que totalizaram R\$ 107.424,76, no exercício em exame, desatendendo aos princípios da Economicidade e da Eficiência (artigo 37, *caput*, da CF/88), além de demonstrar falha no planejamento da gestão pública (artigo 1º, § 1º, da LRF; Arq. 18, deste Evento).

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 3.560,90	R\$ 3.560,90	R\$ 9.861,08
(+) 6,1978% = RGA 2013 em março/13	R\$ 3.781,60	R\$ 3.781,60	R\$ 10.472,25
(+) 6,0000% = RGA 2014 em março/14	R\$ 4.008,50	R\$ 4.008,50	R\$ 11.100,58
(+) 4,0000% = RGA 2015 em março/15	R\$ 4.168,82	R\$ 4.168,82	R\$ 11.544,60
(+) 0,0000% = RGA 2016	R\$ 4.168,82	R\$ 4.168,82	R\$ 11.544,60

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	PREJUDICADO
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	PREJUDICADO
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	NÃO

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal nº 3.069 de 06 de junho de 2012 e revistos pelo Decreto nº 2.777/2013 e pelas Leis nº 3.168/2014 e nº 3.232/2015.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

⁵ Parcelamento consolidado relativo aos Debcads nºs 31.903.276-0, 32.022.567-4, 35.026.442-2, 39.782.917-5, 55.632.832-9, 55.672.117-9, 60.001.766-4, 60.457.383-9, 51.005.990-2, 51.005.989-9 e 51.005.991-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1. TESOURARIA E ALMOXARIFADO

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses dois setores.

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS

Em que pese o esclarecimento acostado no Arq. 19, pág. 01, deste Evento, consignamos a diferença de R\$ 14.746.156,92 entre o valor dos bens imóveis constante do inventário e o registrado no Balanço Patrimonial, a saber, R\$ 25.202.832,85 e R\$ 10.456.675,93, respectivamente (Arq. 19, págs. 02/03, e Arq. 07, págs. 05/06, deste Evento), em desrespeito aos princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	1.039.210,18
Despesas com inativos		-
Subtotal		1.039.210,18
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	23.711.305,83
Percentual resultante		4,38%

Verificação:		
1	Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	SIM

Anotamos a inobservância do artigo 29-A, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, face aos repasses extemporâneos ao Legislativo (Arq. 20, deste Evento).

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos haja vista a existência de Restos a Pagar Processados referentes a exercícios anteriores, em afronta ao artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 (Arq. 21, deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços	876.641,16	7,56%
Convite		
Pregão	2.329.643,92	20,10%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	2.521.723,94	21,76%
Inexigibilidade	42.271,33	0,36%
Outros / Não aplicável	5.819.532,29	50,21%
Total geral	11.589.812,64	100,00%

(Pesquisa realizada junto ao Sistema AUDESP juntada no Arq. 22, deste Evento).

Nos trabalhos da fiscalização, constatamos classificações errôneas de despesas como "Outros/Não Aplicável", a saber, "Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física e Jurídica", e outras classificadas em "Inexigível" corresponde à referida modalidade, além de despesas com "Serviços Bancários", "Juros" e "Serviços de Energia Elétrica", classificadas como "Dispensa de Licitação" quando deveriam ser classificadas como "Inexigível" ou como "Outros/Não Aplicável".

Tais desacertos denotam desatendimento ao princípio da Transparência, conforme preceituado no artigo 1º, § 1º da LRF.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame, não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	018/2015		
	Data:	08.06.2015		
	Contratada:	Cristhiano Thomaz de Aguiar-EPP		
	Valor:	R\$ 699.617,05		
	Fonte de recursos:	Municipal	-	
		Estadual	R\$ 699.617,05	
		Federal	-	
	Objeto:	Retomada da Execução de obra Creche Bairro Centro, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.		
	Execução/Prazo:	8 (oito) meses a partir da Ordem de Execução dos Serviços: 10.06.2015		
	Licitação:	Tomada de Preços nº 003/2015		
	Aditamento:	Primeiro Termo Aditivo		
	Data:	05.02.2016		
	Objeto:	Prazo de vigência aditado (total de 14 meses a partir da O.S.)		
	Aditamento:	Segundo Termo Aditivo		
Data:	02.08.2016			
Objeto:	Prazo de vigência aditado (total de 19 meses a partir da OS)			

(Arq. 23, deste Evento)

Conforme já informado em item próprio do relatório das contas de 2015, a obra relacionada no quadro supra já havia sido objeto do Contrato nº 29/2013, celebrado em 19.07.13, no valor total de R\$ 1.157.529,68. Entretanto, em dezembro de 2014, a empresa Perfeita Projeto e Construção Ltda.-EPP foi notificada sobre a não execução da obra, além das inúmeras irregularidades constatadas na sua execução, tendo o Executivo Municipal procedido à rescisão unilateral do contrato em 19.01.15, sendo aplicadas as penalidades cabíveis à contratada.

A empresa supramencionada teve seu nome alterado para Engmax Projeto e Construção Ltda.-EPP, tendo sido pago pela Origem o montante de R\$ 546.561,44 (47,22%) até a rescisão contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



A obra ficou paralisada até a realização do novo processo licitatório (Tomada de Preços nº 003/2015) e formalização do respectivo contrato (nº 018/2015), relacionado no quadro retro.

Entretanto, após duas medições deste último contrato (em 04.09.15 e 29.10.15), as obras foram novamente paralisadas, tendo sido a empresa notificada para apresentar justificativas em 01.12.15, 19.01.16 e 04.07.16, tendo solicitado a prorrogação do prazo em 21.07.16.

Na vistoria *in loco*, realizada em 20.10.2017, verificamos que a obra encontrava-se **paralisada**, com aproximadamente **50,38%** concluída, de acordo com a fiscalização do FDE, e **55,80%** conforme parecer técnico elaborado pela Prefeitura e fotos juntadas no Arq. 23, págs. 19 e 24, deste Evento.

Observamos que a Origem pagou à empresa Cristhiano Thomaz de Aguiar-EPP, desde a assinatura do contrato até Outubro/2016, o montante de R\$ 131.606,03, sendo que, após aquele período, não foram realizados outros pagamentos.

Em 20.12.16, a gestora do contrato notificou a empresa da rescisão unilateral, abrindo-se prazo de cinco dias para defesa. A contratada apresentou suas justificativas para os atrasos em 29.12.16, as quais não foram acatadas pela municipalidade.

Finalmente, em 13 de setembro do corrente exercício foi aplicada a penalidade de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente a R\$ 69.961,70, abrindo-se prazo de defesa de cinco dias úteis, a qual não havia sido apresentada até a data de nossa fiscalização (Arq. 23, pág. 23, deste Evento).

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações:		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	SIM
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	SIM
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	SIM
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	NÃO
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	NÃO

No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água, assim como os de coleta e tratamento de esgoto, são realizados pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes, Autarquia Municipal, cujas contas estão abrigadas no eTC-1093.989.16.

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	NÃO
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	PREJUDICADO
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	PREJUDICADO
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	PREJUDICADO
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	PREJUDICADO

Verificações: Contratos de Concessão e Permissão de Serviços Públicos		
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	NÃO
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	PREJUDICADO
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	PREJUDICADO
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	PREJUDICADO
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	PREJUDICADO

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações:		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº 12.527/11, art. 9º)	SIM ⁽¹⁾
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº 12.527/11, art. 8º, § 1º)	SIM
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	SIM
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	SIM
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	SIM
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer	PARCIAL ⁽²⁾



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



	prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	SIM
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	SIM
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	SIM
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	SIM
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	SIM
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	SIM
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	SIM

(1) Destacamos a inexistência de regulamentação municipal do Serviço de Informação ao Cidadão (Arq. 24, deste Evento), assim como falhas em seu funcionamento, conforme descrito no item A.3., deste Relatório.

(2) Inexiste divulgação dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas (www.chavantes.sp.gov.br).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, exceto quanto ao anotado no item A.2 deste Relatório.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	678	678	417	419	261	259
Em comissão	54	54	40		14	54
Total	732	732	457	419	275	313
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	62		73		7	

No exercício examinado foram nomeados 03 (três) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Complementar nº 127/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	TC nº:	20949/026/16 (Arquivado; Cópia eletrônica juntada ao Processo das Contas, Evento 8.1)
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Comunica instauração de Inquérito Civil para avaliar possíveis irregularidades em ameaças e ofensas praticadas por Ailton Sérgio Fernandes, Secretário Municipal, e omissão do Chefe do Executivo
	Procedência:	No exercício de 2016, não foram detectadas ocorrências dignas de nota. O Inquérito noticiado foi arquivado.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, em tempo hábil, verificamos que, em 2016, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2011	TC nº: 001097/026/11	DOE: 08/05/2014	Data do Trânsito em julgado: 13/05/2014
Recomendações (Arq. 25, deste Evento):			
- Providencie a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (A.1.);			
- Promova melhorias na qualidade do ensino, tendo em vista que o índice IDEB alcançado pelo Município, no exercício de 2011, foi menor que o projetado (B.3.1.2.; considerado o IDEB de 2015).			

Exercício: 2012	TC nº: 001686/026/12	DOE: 11/07/2014	Data do Trânsito em julgado: 12/08/2014
Recomendações (Arq. 26, deste Evento):			
- Cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos (B.8.).			

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2015	TC-002319/026/15	Desfavorável, com recomendações
2014	TC-000227/026/14	Desfavorável, com recomendações
2013	TC-001754/026/13	Desfavorável, com recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04	3.542.996,12
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	920.519,86
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	-
Liquidez em 30.04	2.622.476,26
Disponibilidades de Caixa em 31.12	3.773.198,18
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	3.086.864,71
Cancelamentos de empenhos liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	9.498,22
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Liquidez em 31.12	676.835,25

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	16.285.022,06	30.534.317,20	53,3335%	53,3335%
07	16.325.342,06	30.955.088,99	52,7388%	
08	16.314.732,78	30.754.365,53	53,0485%	
09	16.760.472,29	30.843.541,88	54,3403%	
10	16.836.142,45	30.847.685,64	54,5783%	
11	17.018.280,35	31.530.358,86	53,9743%	
12	17.164.129,21	32.266.541,49	53,1948%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,14%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E.1.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

O Município não realizou esse empréstimo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



extraorçamentário, conformando-se ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E.2. LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

E.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

E.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

O Município não empenhou gastos de publicidade, atendendo ao art. 73, VI, "b" e VII da Lei nº. 9.504, de 1997.

E.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

E.3. VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

No último mês de mandato, a Administração Direta empenhou R\$ 3.363.491,90, mais do que um duodécimo da despesa prevista final (R\$ 33.071.564,38) desatendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Arq. 27, deste Evento).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária - <i>superávit</i> de	5,77%
Percentual de investimentos	2,46%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	53,19%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	24,87%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	85,23%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	100,00%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	25,37%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	SIM
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	PREJUDICADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC n° 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A.2. CONTROLE INTERNO

- não regulamentação do Sistema de Controle Interno.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- persistência de ocorrências constatadas na fiscalização ordenada da Transparência.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- abertura de créditos adicionais, por *superávit* financeiro do exercício anterior e por excesso de arrecadação, desprovidos de recursos para a respectiva cobertura.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- elevado *déficit* financeiro (R\$ 5.169.806,54).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

- créditos da Dívida Ativa prescritos, caracterizando renúncia indireta de receitas.

B.1.6. DÍVIDA ATIVA

- elevado saldo da Dívida Ativa;
- não provisionamento para perdas em Dívida Ativa;
- classificação da totalidade dos valores da Dívida Ativa no Ativo Não Circulante, demonstrando ausência de expectativa de recebimento para o próximo exercício.

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

- extrapolação do limite prudencial, sem observação de vedação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



imposta (pagamento de horas extraordinárias).

B.3.1. ENSINO

- não aplicação do percentual mínimo constitucional (25%).

B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- glosas relativas ao não pagamento de Restos a Pagar e dispêndios com multas e juros e gêneros alimentícios.

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- cumprimento parcial de atribuições pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- índices do IDEB não atingidos (2015).

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- não instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP);
- não detalhamento dos ativos para a necessária incorporação patrimonial.

B.5.1. ENCARGOS

- recolhimentos em atraso, ocasionando juros e multas.

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS

- divergência entre o valor, relativo aos bens imóveis, constante no inventário e o registrado no Balanço Patrimonial.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

- repasses extemporâneos ao Legislativo Municipal.

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- inobservância da Ordem Cronológica de Pagamentos, haja vista a existência de Restos a Pagar Processados referentes a exercícios anteriores.

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- classificações equivocadas de despesas.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Pregões de nº 14/2016 e 39/2016 contrariando os princípios da Economicidade, Eficiência e Moralidade, além do artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- não regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão, assim como falhas em seu funcionamento;
- ausência de divulgação do Parecer Prévio do Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.04



Contas na página eletrônica da Prefeitura Municipal, conforme exigência do artigo 48 caput da LRF.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- informação contraditória quanto ao responsável pelo Controle Interno.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- atendimento parcial às recomendações deste E. Tribunal de Contas.

E.3. VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

- empenhamento, no mês de dezembro, superior a um duodécimo da despesa prevista final.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, em 17 de novembro de 2017.

Ana Paola Marconato da Silva
Agente da Fiscalização

Glauber Grisotto Damineli
Agente da Fiscalização

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, em 17 de novembro de 2017.

Zilda de Paula Souza Miotto
Chefe Técnico da Fiscalização